



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB, dos estudantes oriundos dos cursos técnicos integrados do IFPB - Campus Cajazeiras com integralização de curso prevista inicialmente para o primeiro semestre de 2015, no período 2015.2.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005079/2015-18 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar “**ad referendum**” a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFPB, no período 2015.2, para estudantes oriundos dos cursos técnicos integrados do IFPB – Campus Cajazeiras, com conclusão de curso inicialmente prevista para o primeiro semestre de 2015, que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU do Ministério da Educação.

Art. 2º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecida pelas Diretorias de Desenvolvimento Ensino ou pela Pró-Reitoria de Ensino, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do curso pelo estudante que requereu a matrícula.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior